

Pirassununga, 09 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 07/25. Processo Administrativo: 853/25. Pregão Eletrônico: 07/25. Objeto: aquisição de óleo de soja para a Merenda Escolar. Proponentes: 04. Gestor do Contrato: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Contrato nº 10/25. Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Valor: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Assinatura: 07/05/25. Vigência: 12 (doze) meses. Fernando Lubrechet – Prefeito.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 1024/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 01/24. **Compromissária:** MARCO ANTONIO GIORGETTE LTDA EPP. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 420/2025. **Período da contratação:** 05/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais). **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos.

Processo Administrativo: 5877/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 6/25. **Ata de Registro de Preços nº** 55/2025. **Compromissária:** MALANA ECO STORE LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 422/2025. **Período da contratação:** 06/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 3.318,40 (três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Objeto:** Registro de preços de fraldas geriátricas para fornecimento à população em geral e de fraldas infantis em cumprimento à ordens judiciais.

Processo Administrativo: 4470/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 39/24. **Ata de Registro de Preços nº** 20/2025. **Compromissária:** ANTONIO AMAURILIO SILVA ME. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 421/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 34/2025. **Compromissária:** BRILLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 423/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais). **Ata de Registro de Preços nº** 24/2025. **Compromissária:** BIOLIMP INDUSTRIAL EIRELI. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 424/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total

da contratação é de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais). **Ata de Registro de Preços nº** 32/2025. **Compromissária:** INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 425/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.991,00 (mil, novecentos e noventa e um reais). **Ata de Registro de Preços nº** 22/2025. **Compromissária:** ECOLOGY PAPER LTDA ME. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 426/2025, 431/2025, 434/2025 e 457/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025 a 08/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 6.026,21 (seis mil e vinte e seis reais e vinte e um centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 15/2025. **Compromissária:** GIMENES E PAVAN LTDA ME. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 427/2025 e 452/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025 a 08/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 30/2025. **Compromissária:** MUVI COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 428/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 766,44 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 23/2025. **Compromissária:** PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 429/2025 e 433/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 379,60 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 26/2025. **Compromissária:** SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 430/2025, 454/2025 e 456/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025 a 08/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 852,60 (oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 25/2025. **Compromissária:** LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 432/2025, 455/2025 e 458/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025 a 08/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 1.570,60 (mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 16/2025. **Compromissária:** RICARDO GONÇALVES ITAPIRA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 453/2025. **Período da contratação:** 08/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos). **Objeto:** Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis.

Processo Administrativo: 5232/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 4/25. **Ata de Registro de Preços nº** 52/2025. **Compromissária:** ALFA TOLEDO LICITAÇÕES

Pirassununga, 09 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 435/2025 e 443/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais). **Ata de Registro de Preços nº 49/2025. Compromissária:** BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 436/2025, 440/2025, 441/2025, 444/2025, 445/2025, 446/2025, 447/2025, 448/2025, 449/2025 e 450/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 3.490,20 (três mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos). **Ata de Registro de Preços nº 51/2025. Compromissária:** MARFAP COMERCIAL LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 437/2025. **Período da contratação:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Ata de Registro de Preços nº 48/2025. Compromissária:** MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 438/2025, 439/2025 e 442/2025. **Período das contratações:** 07/05/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais). **Objeto:** Registro de preços de toner, cartucho, unidade de imagem e cabeça de impressão.

Processo Administrativo: 4449/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 45/24. **Ata de Registro de Preços nº 19/2025. Compromissária:** SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 451/2025. **Período da contratação:** 08/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais). **Objeto:** Registro de preços de insumos para insulínodpendentes para atendimento à população emgeral e à pacientes com ordens judiciais portadores de diabetes.

Processo Administrativo: 4471/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/24. **Ata de Registro de Preços nº 2/2025. Compromissária:** TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 459/2025. **Período da contratação:** 08/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº 7/2025. Compromissária:** CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 460/2025. **Período da contratação:** 08/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). **Ata de Registro de Preços nº 4/2025. Compromissária:** R. DE O SANTIL EPI EPP. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 461/2025. **Período da contratação:** 08/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais). **Ata de Registro de Preços nº 1/2025. Compromissária:** AG EPIS E EMBALAGEM LTDA.

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº: 462/2025 e 463/2025. **Período das contratações:** 08/02/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais). **Objeto:** Registro de preços de equipamentos de proteção individual. - Fernando Lubrechet - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 1082/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 29/24. **Ata de Registro de Preços nº 52/2024. Compromissária:** PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 469/2025. **Período da contratação:** 09/05/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais). **Objeto:** Registro de preços de medicamentos e suplementos vitamínicos para atender Ordens Judiciais. Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

VISA – Vigilância Sanitária

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 77/2025, Protocolo 2387/2025 expedido contra ANTONIO CARLOS MAGRO CPF: 869.XXX.XXX-87, residente à RUA DUQUE DE CAXIAS, 1288. Complemento AP.12 CENTRO, CEP: 13630-095. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA CORONEL FRANCO, 1426 CENTRO - CEP: 13630-136**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 76/2025, Protocolo 2427/2025 expedido contra NELSON FRANCISCO CPF: 866.XXX.XXX-15, residente à RUA MANOEL LEME FRANCO, 657. VILA SANTA TEREZINHA, CEP: 13636-085. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA MANOEL LEME FRANCO, S/N, QUADRA 02, LOTE 17, VILA SANTA TEREZINHA -**

Pirassununga, 09 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

CEP: 13636-085), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 78/2025, Protocolo 2166/2025 expedido contra BENEDICTO AMADEU DE LIMA CPF: 866.XXX.XXX-30, residente à RUA FREDERICO OZANAM, 1722. VILA REDENÇÃO, CEP: 13633-370. PIRASSUNUNGA - SP Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA FREDERICO OZANAM, 1722 VILA REDENÇÃO - CEP: 13633-370**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

SAEP

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica nº 29/2025. Processo Administrativo nº 648/2025. Objeto: Aquisição de um macaco hidráulico tipo jacaré de 3 toneladas com rodas de ferro, destinado à oficina mecânica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 09 de maio de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 09 de maio de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 15 de maio de 2025. Pirassununga 09 de maio de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 502/25 – DISPENSA EMERGENCIAL 05/25

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto: Contratação emergencial para substituição da junta de vedação de borracha da flange DN 600 mm da captação do Roque,

referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Emergencial nº 005/2025, para a empresa CALTEC SANEAMENTO LTDA, que ofertou o valor de R\$ 8.857,15 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 09 de maio de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 503/25 – DISPENSA EMERGENCIAL 06/25

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto: Contratação emergencial para o conserto do transformador da ETA 1, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Emergencial nº 006/2025, para a empresa ELETRO PION LTDA, que ofertou o valor de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 09 de maio de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 315/25 – DISPENSA ELETRÔNICA 026/25

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de equipamentos de informática a fim de atender às demandas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga/SP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica nº 026/2025, para as empresas: G C LUZ LTDA com os lotes: 3 no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). H2T TECNOLOGIA LTDA com os lotes: 1 no valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais). ALLBID COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA com os lotes: 2 no valor total de R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 09 de maio de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº 012/2025. Processo Administrativo nº 680/2025. Objeto: Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) destinado ao uso na frota de veículos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Licitação e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 09 de maio de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 09 de maio de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 15 de maio de 2025. Pirassununga 09 de

Pirassununga, 09 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

maio de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, como Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, o projeto de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno que “dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado “PARKLET” em Pirassununga e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 06 de maio de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado “PARKLET” em Pirassununga e dá outras providências”. **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “PARKLET”, no Município de Pirassununga. **Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se “PARKLET” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por vagas de estacionamento no leito carroçável, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação ou de manifestações artísticas. **Art. 2º** - Os parklets, equipamentos urbanos destinados a funcionar como áreas de convivência, serão instalados em local antes destinado a vaga(s) de estacionamento de veículos, sem prejuízo da função essencial de circulação da via. **Art. 3º** - A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Prefeitura Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. **Parágrafo único** - A instalação de parklet por

iniciativa da Prefeitura Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado será instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser instruído com:

I - Requerimento padrão;

II - Cópia do documento de identidade;

III - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Croqui contendo as dimensões da implantação e os equipamentos propostos;

V - Descrição dos materiais que serão utilizados, com demonstração da observância dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada definidos nesta Lei;

VI - Fotografias que mostrem a localização do parklet e o seu entorno;

VII - Manifestação de anuência dos proprietários ou locatários dos imóveis lindeiros à área proposta para instalação; e **VIII** - Termo de cooperação entre o interessado e o Poder Público Municipal assinado pelo interessado. **§ 1º** - O parklet somente poderá ser instalado em vias com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal. **§ 2º** - O parklet deverá ser instalado em local antes destinado a vagas de estacionamento, resguardando as seguintes distâncias: **I** - 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, quando em esquinas; **II** - 10m (dez metros) do ponto de embarque e desembarque de transporte coletivo; **III** - 5m (cinco metros) de faixas de travessia de pedestres, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, guias rebaixadas para entrada e saída de veículos. **§ 3º** - O parklet não poderá ser instalado em locais em que haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas. **§ 4º** - Será incentivada a associação entre o parklet e bicicletários. **Art. 5º** - O projeto de instalação, dependendo de sua complexidade, a critério da Prefeitura Municipal, deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CAU) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). **Art. 6º** - Cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 4º, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano publicará o pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação de interesse pelo mesmo espaço

público por outros interessados. **§ 1º** - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo espaço público dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o interessado deverá apresentar sua proposta cumprindo todos os requisitos previstos no artigo 4º desta Lei à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. **§ 2º** - Exaurido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o "caput" deste artigo ou na hipótese de manifestação de outros interessados pelo mesmo espaço público, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano apreciará as propostas e proferirá decisão fundamentada. **Art. 7º** - Aprovado o pedido de instalação, o proponente deverá apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, para avaliação e aprovação, o projeto executivo contendo os seguintes documentos: **I** - planta inicial do local e projeto detalhado da instalação, contendo, no mínimo, sua localização exata com todas as dimensões, bem como a disposição dos equipamentos, os materiais utilizados e as espécies vegetais, quando houver; **II** - comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CAU ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto; **III** - garantia de acessibilidade ao passeio, livre de qualquer interferência, respeitando a faixa de circulação mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, em conformidade com a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. **Art. 8º** - Aprovado o projeto de instalação, será formalizado um Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e o proponente, o qual conterà, no mínimo, as seguintes obrigações do cooperante: **I** - a instalação, manutenção e remoção do parklet; **II** - a manutenção da limpeza da área e de seu entorno; **III** - a preservação e conservação de árvores e canteiros existentes no local; **IV** - a instalação das placas indicativas da cooperação, conforme modelo definido pela Prefeitura; **V** - a retirada do equipamento urbano e a restituição do logradouro público ao seu estado original quando da extinção do Termo de Cooperação. **§ 1º** - O Termo de Cooperação terá prazo de validade de no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias. **§ 2º** - O Termo de Cooperação não poderá ser aditado para prorrogação do prazo de validade, devendo o interessado apresentar novo pedido. **§ 3º** - A instalação do parklet e a remoção do parklet, quando ao término da cooperação ou rescisão, serão de responsabilidade do cooperante, obedecidas as condições estabelecidas.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do proponente. **Art. 10** - A manutenção e limpeza do parklet são de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo as condições de higiene, segurança e estética serem preservadas. **Art. 11** - O parklet não poderá ser utilizado para qualquer tipo

de publicidade ou divulgação de marcas de produtos ou serviços, exceto a menção da cooperação, conforme definido pela Prefeitura Municipal. **Parágrafo único** - Fica permitida a afixação de uma placa com dimensão máxima de 0,30m x 0,40m (trinta centímetros por quarenta centímetros) contendo a identificação do mantenedor do parklet, em local a ser definido pelo Departamento de Trânsito do Município, contendo as seguintes informações:

I - "Este é um espaço público acessível a todos os cidadãos";

II - Nome do mantenedor e as informações sobre o Termo de Cooperação;

III - Meios de contato com o mantenedor e com a Prefeitura Municipal.

Art. 12 - O proponente e mantenedor do parklet deve instalar e manter no local, em área visível, uma placa com dimensão mínima de 0,20m x 0,30m (vinte centímetros por trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem: "Este é um espaço público acessível a todos. É proibida a sua utilização exclusiva por seu mantenedor. Informações e reclamações: [telefone da Prefeitura Municipal]."

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES

Art. 13 - Fica expressamente proibida a transferência do Termo de Cooperação a terceiros, a qualquer título. **Art. 14** - Fica proibida a cobrança de qualquer valor pelo uso do parklet, assim como qualquer tipo de cerceamento ou imposição de pré-condição para sua utilização. **Art. 15** -

Em caso de desvirtuamento do uso do parklet, descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Cooperação ou desrespeito à legislação, o cooperante será notificado para corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo único** - Em caso de não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, devendo o parklet ser removido pelo cooperante no prazo de 7 (sete) dias corridos, deixando o local nas condições originais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Após a assinatura do Termo de Cooperação, o proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a instalação do parklet. **§ 1º** - A não instalação do parklet no prazo estabelecido implicará na revogação da autorização. **§ 2º** - A desistência ou descumprimento dos termos pactuados pelo cooperante acarretará na obrigação de remoção total do parklet pelo mesmo. **Art. 17** - Em caso de rescisão do Termo de Cooperação, o cooperante fica obrigado a restaurar a via pública ao seu estado original. **Art. 18** - A Prefeitura Municipal poderá, por razões de interesse público, remover ou realocar os parklets, sem que tal ato implique direito de indenização ao cooperante. **Art. 19** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 20** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,

Pirassununga, 09 de Maio de 2025 | Ano 12 | Nº 142

via decreto obedecendo às necessidades técnicas para implementação do "PARKLET". **Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de maio de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno - Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, O presente Projeto de Lei surge como resultado de discussões com diversas entidades e comerciantes do setor gastronômico de Pirassununga, visando modernizar e revitalizar os espaços urbanos da cidade. A autorização dos denominados parklets não é apenas uma demanda regional, mas também está alinhada às boas práticas em cidades da região, capitais e diversas outras cidades no mundo que adotam o instrumento. A instalação de parklets torna o comércio mais convidativo e também integra a atividade de lazer com o ambiente no entorno do parklet, incentivando a interação social e o convívio comunitário. Os parklets oferecem aos comerciantes a oportunidade de expandir seus negócios de forma criativa e sustentável, atraindo mais clientes e valorizando seus estabelecimentos. Além disso, há um estímulo para a manutenção de calçadas mais adequadas e para o deslocamento a pé até o local de instalação do parklet, promovendo a mobilidade urbana e a redução da dependência de veículos. Junto a isso, existe a possibilidade de parklets dinâmicos e que estimulem atividades culturais, arquitetônicas e artísticas, fomentando o turismo e o comércio ao redor. A criação de espaços públicos mais agradáveis e acolhedores contribui para o bem-estar dos cidadãos, tornando Pirassununga uma cidade mais bonita, inclusiva, aconchegante e receptiva. Desta forma, o presente projeto inova ao trazer para a cidade a possibilidade de instalação dos parklets, seja por interesse comercial ou simplesmente artístico, respeitando as regras a serem definidas pelo Poder Executivo e, assim, fortalecendo os comércios da cidade neste período de pós-pandemia. Além disso, o projeto tem o potencial de gerar um novo potencial turístico a ser explorado no município, impulsionando a economia local e a geração de empregos. O presente projeto de lei visa regulamentar a instalação e uso dos chamados "parklets" na cidade de Pirassununga, seguindo o modelo bem-sucedido implementado na cidade de Brotas. Os parklets são extensões temporárias do passeio público que ocupam áreas antes destinadas a vagas de estacionamento, transformando-as em pequenos espaços de convivência urbana, equipados com bancos, mesas, floreiras e outros elementos de mobiliário urbano. A implementação dos parklets em Pirassununga trará diversos benefícios para a população como: - Ampliação dos espaços públicos de convivência, proporcionando mais áreas de lazer e descanso para os cidadãos; - Humanização do ambiente urbano, tornando a cidade mais agradável e convidativa para moradores e visitantes; - Incentivo ao comércio local, atraindo mais clientes e valorizando os estabelecimentos da região; - Promoção

da mobilidade sustentável, incentivando o uso de bicicletas e o deslocamento a pé; - Valorização das áreas públicas como locais de encontro e interação social, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento. O projeto prevê um procedimento claro para solicitação, instalação e manutenção desses equipamentos, estabelecendo critérios técnicos e de segurança, bem como as responsabilidades dos mantenedores, garantindo a qualidade e a durabilidade dos parklets. Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação, para que possamos juntos transformar Pirassununga em uma cidade ainda mais vibrante, acolhedora e próspera. Pirassununga, 06 de maio de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Vereador**

FIM DA EDIÇÃO